



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.144-C, DE 2009 **(Do Senado Federal)**

PLS Nº 182/2008
OFÍCIO Nº 419/2009 (SF)

Denomina "Rodovia Ignez Cola" o trecho da rodovia BR-93 compreendido entre a cidade de Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, e o contorno da cidade de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relatora: DEP. RITA CAMATA); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. NEILTON MULIM); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. MAX FILHO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:
Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão
-

IV – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denominado “Rodovia Ignez Cola” o trecho da rodovia RB-393 compreendido entre a cidade de Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, e o contorno da cidade de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela pretende denominar “Rodovia Ignez Cola” o trecho da BR-393 compreendido entre a cidade de Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, e o contorno da cidade de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro.

Procedente do Senado Federal, o projeto de lei vem à Câmara dos Deputados para revisão nos termos do art. 65 da Constituição Federal. De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O Senado Federal encaminhou a esta Casa o PLS nº 192, de 2008, com a finalidade de homenagear a Sr^a Ignez Massad Cola, responsável pela criação de um modelo assistencial bem sucedido para o atendimento aos funcionários de menor poder aquisitivo da empresa de seu marido, o Deputado Federal Camilo Cola, proprietário da Viação Itapemirim.

Formada professora em 1944, lecionou durante vários anos em Castelo, cidade onde nasceu. A partir de 1949, ano de seu casamento com Camilo Cola, passou a participar dos negócios, acompanhando-o em viagens de trabalho e no dia-a-dia das empresas.

Discreta, Dona Ignez desenvolveu um amplo e pioneiro trabalho de promoção de recursos humanos e de assistência social na Viação Itapemirim, uma das empresas da família, idealizando programas de assistência aos funcionários, como a doação de enxovais para as funcionárias gestantes e para as esposas dos funcionários. Além disso, atuava em vários programas de ajuda a pessoas carentes em Cachoeiro de Itapemirim.

Este o perfil de Dona Ignez Massad Cola: uma mulher incomparável, que lutou ao lado do marido desde o difícil começo, uma companheira de valor. Dona Ignez faleceu em Cachoeiro do Itapemirim, em 2008, aos 83 anos de idade deixando o exemplo de sua contribuição como cidadã, uma vez que sua experiência como empreendedora atingiu outras comunidades capixabas, com a mesma finalidade humanitária.

A homenagem, mais do que justa, concretiza-se pela aposição de seu nome ao trecho da BR-393 entre a cidade de Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, e o contorno da cidade de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, que integra a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, conforme a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

O projeto de lei apresentado pelo Senado Federal é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, conforme transcrito a seguir:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.144, de 2009.

Sala da Comissão, em 23 de Junho de 2009.

Deputada RITA CAMATA
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.144/2009, nos termos do parecer da relatora, Deputada Rita Camata.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jaime Martins - Presidente, Mauro Lopes e Hugo Leal - Vice-Presidentes, Affonso Camargo, Beto Albuquerque, Camilo Cola, Carlos Alberto Leréia, Carlos Zarattini, Chico da Princesa, Cláudio Diaz, Décio Lima, Edio Lopes, Geraldo Simões, José Mendonça Bezerra, Lázaro Botelho, Lúcio Vale, Marcelo Almeida, Marinha Raupp, Pedro Fernandes, Roberto Britto, Silas Brasileiro, Arnaldo Jardim, Devanir Ribeiro, Gonzaga Patriota, José Chaves, Marcelo Teixeira, Marcos Lima, Rita Camata e Sérgio Brito.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2009

Deputado JAIME MARTINS
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 5.144, de 2009, de autoria do ilustre Senador Magno Malta, tem por objetivo denominar “Rodovia Ignez Cola” o trecho da BR-393 compreendido entre a cidade de Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, e o contorno da cidade de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro.

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes; e de Educação e Cultura; para exame de mérito, e à Comissão de

Constituição, Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade ou juridicidade da matéria. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD e obedece ao regime de tramitação ordinária.

Na comissão de Viação e Transportes foi aprovada nos termos do parecer apresentado pela Deputada Rita Camata.

No prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A denominação de ruas, praças, rodovias e outros logradouros públicos com nomes de pessoas já falecidas tem sido uma característica das sociedades modernas que, com isso, objetivam prestar uma homenagem cívica a pessoas que, em vida, se dedicaram ao bem-estar e ao desenvolvimento socio-econômico da comunidade na qual estavam inseridas.

Este Projeto de Lei tem por objetivo denominar “Rodovia Ignez Cola” o trecho da BR-93 compreendido entre a cidade de Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, e o contorno da cidade de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, em homenagem à cidadã capixaba Sra. Ignez Cola, reconhecida por seu engajamento em diversas iniciativas assistenciais de largo alcance social para essa região.

De acordo com a Justificação do projeto, Dona Ignez, como era chamada, viveu em Cachoeiro do Itapemirim, no Espírito Santo, a maior parte dos quase sessenta anos em que viveu casada com o empresário Camilo Cola, proprietário da Viação Itapemirim, destacada empresa no mercado de transporte de passageiros e de encomendas do País, onde faleceu, em 2008, aos 83 anos de idade.

Possuía o espírito determinado e empreendedor do marido, que a levou a implantar o primeiro serviço social da companhia, modelo que se mostrou bem sucedido no atendimento às necessidades dos funcionários e suas famílias. Como muito bem destacou o Senador Gerson Camata, relator da proposição na Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, “com sua extraordinária vocação para servir aos mais necessitados, Dona Ignez levaria o gosto pelo trabalho social para muito além do âmbito de sua empresa e de sua querida Cachoeiro do Itapemirim. É o que demonstram inúmeros programas, atividades e serviços que contaram com seu apoio em diversas regiões brasileiras,

tornando bem clara sua efetiva contribuição ao desenvolvimento social do País e merecido o tributo às virtudes e aos frutos do trabalho dessa grande benfeitora”.

Vale ressaltar que o projeto de lei em pauta está em conformidade com o dispositivo legal vigente que determina que as vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV) podem ser designadas por nomes de pessoas já falecidas (art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979).

Por todas as razões apresentadas, somos favoráveis à homenagem cívica em exame, meritória no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.144, de 2009, de autoria do Senado Federal.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado NEILTON MULIM
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.144-A/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Neilton Mulim.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maria do Rosário - Presidente, Fátima Bezerra e Lobbe Neto - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Angelo Vanhoni, Ariosto Holanda, Átila Lira, Bel Mesquita, Carlos Abicalil, Iran Barbosa, João Matos, Jorginho Maluly, Joseph Bandeira, Lelo Coimbra, Neilton Mulim, Nilmar Ruiz, Paulo Rubem Santiago, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Wilson Picler, Angela Portela, Charles Lucena, Dr. Ubiali, Eleuses Paiva, Fernando Nascimento, Lira Maia, Marcelo Almeida, Paulo Magalhães, Raimundo Gomes de Matos e Roberto Alves.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2009.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, pretende-se homenagear a Sra. IGNEZ MASSAD COLA (1925/2008), mulher do empresário CAMILO COLA - o fundador da Transportadora ITAPEMIRIM –, dando seu nome a um trecho da rodovia BR-393 entre os municípios de Cachoeiro do Itapemirim-ES e Volta Redonda-RJ.

O projeto é oriundo da Câmara Alta e chega à esta Casa Legislativa para os fins da revisão de que trata o art. 65 da Constituição Federal.

Ainda, em 2009, o projeto foi distribuído à CVT - Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovado, nos termos do parecer da Relatora, Deputada RITA CAMATA.

A seguir, foi a vez da (antiga) CEC – Comissão de Educação e Cultura, (hoje) CE – Comissão de Cultura, apreciar a proposição. Naquele Órgão Técnico o projeto foi também aprovado, nos termos do parecer do Relator, Deputado NEILTON MULIM.

O projeto encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, desde 2009 – e, após mudanças na relatoria, ainda aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois, evidentemente, só lei federal pode dar denominação supletiva a trecho de rodovia federal. A matéria insere-se entre as da competência da Competência da União e das atribuições do Congresso Nacional (CF, art. 48, *caput*).

Ultrapassada a questão da iniciativa, a análise cuidadosa do (sucinto) projeto de lei revela que o mesmo não apresenta problemas relativos à constitucionalidade.

De igual modo, sobre a juridicidade da proposição, vale notar que são respeitadas as prescrições da Lei nº 6.682/79 sobre a matéria, como bem apontado pelos ilustres colegas Relatores nas Comissões de mérito.

Por fim, o projeto atende às normas da Lei Complementar nº 95/98

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 5.144/09.

É o voto.

Sala da Comissão, em 25 de julho de 2016.

Deputado MAX FILHO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.144/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Max Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Covatti Filho - Vice-Presidente, Alceu Moreira, André Amaral, Arthur Lira, Betinho Gomes, Carlos Bezerra, Chico Alencar, Danilo Forte, Delegado Edson Moreira, Esperidião Amin, Fábio Sousa, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, João Fernando Coutinho, José Fogaça, Júlio Delgado, Jutahy Junior, Lincoln Portela, Luiz Couto, Marcos Rogério, Max Filho, Paes Landim, Paulo Freire, Paulo Magalhães, Rocha, Ronaldo Fonseca, Rubens Otoni, Rubens Pereira Júnior, Tadeu Alencar, Thiago Peixoto, Vitor Valim, Aliel Machado, Arnaldo Faria de Sá, Cabo Sabino, Edio Lopes, Gonzaga Patriota, Janete Capiberibe, Jerônimo Goergen, Juscelino Filho, Lucas Vergílio, Mário Negromonte Jr., Pastor Eurico, Pr. Marco Feliciano, Reginaldo Lopes, Rodrigo de Castro, Sergio Souza e Sóstenes Cavalcante.

Sala da Comissão, em 16 de novembro de 2016.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
